

**Metrô BH S.A.**

CNPJ/MF nº 46.574.475/0001-92 - NIRE 31300147339

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Julho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 08 de julho de 2025, às 08:00 horas, na sede social da **Metrô BH S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, CEP 31110-060 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em vista da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Mendes, que convidou o Sr. José Efraim Neves da Silva para secretária-loc. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **i)** a alteração do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia; **ii)** a alteração do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia; e **iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia apreciou a matéria da ordem do dia, e deliberou sem quaisquer restrições ou reservas: **5.1.** Aprovar a alteração do artigo 15º do Estatuto Social para refletir o aumento de número de membros da Diretoria da Companhia que passará a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 01 (um) Diretor Operacional (integrantes do Bloco "B"), bem como incluir a unificação do mandato dos diretores, passando o referido artigo a vigorar da seguinte forma: **Artigo 15º - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 04 (quatro) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 01 (um) Diretor Operacional (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. §2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. §3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. §4º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. §5º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad iudicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; IV - aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo transações com partes relacionadas da Companhia, com valores inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); §2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 17º -** As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 19º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **Artigo 18º -** Todos os atos que criem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **§1º -** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. **§2º -** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", ou por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", ou por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Artigo 19º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outros garantias em favor de terceiros e/ou de suas partes relacionadas. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei. **Artigo 21º -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Artigo 22º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 23º -** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 24º -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **§1º -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§2º -** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§3º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **§4º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 25º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º -** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. **§2º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única; III - O saldo remanescente será a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VII - Transações com Partes Relacionadas: Artigo 26º -** Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais: I - seja previamente aprovada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral da Companhia, conforme as instâncias de aprovação indicadas nos Capítulos III e IV deste Estatuto Social; II - seja realizado processo competitivo simplificado junto ao mercado para obras e serviços com Partes Relacionadas, com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA; III - seja celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento legal (a exemplo de contrato) as suas principais características, forma de contratação, preços, prazos, garantias, padrões de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades; IV - seja realizada em condições de mercado devidamente comprovadas, evidenciadas por documentação e conforme as exigências das políticas internas da Companhia, que lhe seja aplicável; V - seja informada às respectivas áreas indicadas na Política de Transações com Partes Relacionadas (publicada no site eletrônico da Companhia "www.metrobh.com.br"), para que seja divulgada, nos termos da legislação aplicável, e monitorada periodicamente; VI - seja firmada declaração de que o objeto do serviço contratado com a respectiva Parte Relacionada não é objeto de qualquer outra contratação da Companhia junto a terceiro, contendo a justificativa da seleção em detrimento das alternativas de mercado, cujo modelo está disponível no Anexo 1 da aludida Política de Transações com Partes Relacionadas. **§1º -** É proibido o pagamento antecipado no contrato, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratação semelhante no mercado. **§2º -** É vedada a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia por parte da Concessionária em favor de suas Partes Relacionadas. **§3º -** Se o colaborador (em quaisquer níveis hierárquicos), diretor, conselheiro e/ou Acionista estiver envolvido em situação de conflito de interesse com relação a uma operação com Partes Relacionadas, o mesmo deverá abster-se de intervir na Transação. Os integrantes Administradores e Acionistas em situação de conflito de interesses com relação a uma operação com Partes Relacionadas estão impedidos de voto. As medidas adicionais para mitigação de conflitos, quando necessário, estão detalhadas na Política de Transações com Partes Relacionadas, publicada no site eletrônico da Companhia - www.metrobh.com.br. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 27º -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 28º -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 29º -** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte (MG), 08 de julho de 2025. **Mesa: José Mendes - Presidente, José Efraim Neves da Silva - Secretário. Acionista única: VDMG Participações S.A. - José Mendes, José Efraim Neves da Silva.****

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A61E-56E9-B7F3-44BA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A61E-56E9-B7F3-44BA



Hash do Documento

cozREN8/j1UiX/ysBq0tslkrkluxILnzcvcCGHYaKwfl=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 21/07/2025 19:50
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

